

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 103 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria funções gratificadas

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, parágrafo único da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica incluída na relação das Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 44, de 1 de abril de 1961, a função de Chefe da Oficina Mecânica, FG-9.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO N.º 104 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria e extingue Funções Gratificadas na Superintendência-Geral de Agricultura

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, parágrafo único da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas, no Decreto nº 44, de 1.º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Diretor do Departamento de Parques e Jardins — FG-2.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretor da Divisão de Produção — FG-3.

Diretor da Divisão de Cadastro — FG-3.

Diretor da Divisão de Arborização — FG-4.

Diretor da Divisão de Jardinagem — FG-4.

Art. 2.º Ficam criadas, em substituição às extintas, as seguintes funções gratificadas.

Diretor do Departamento Florestal — FG-2.

Diretor da Divisão de Fomento Vegetal — FG-3.

Diretor da Divisão de Fomento Animal — FG-3.

Diretor da Divisão de Reflorestamento — FG-4.

Diretor da Divisão de Parques e Jardins — FG-4.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 197

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Senhor Eloycio

Ribeiro de Souza, da função gratificada FG-4, de Supplente do Núcleo Bandeirante. Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA N.º 198

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor Afonso Agostinho Mendes, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe do Almoxarifado símbolo FG-7 da Divisão do Material da Secretaria Geral de Administração, correndo a despesa respectiva à conta das dotações próprias daquela Divisão, constante do orçamento vigente. Brasília, 2 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA N.º 199

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor Sebastião de Avelar, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Expediente e Controle de Verbas, símbolo FG-7, da Divisão do Mate-

rial, do Departamento de Administração, correndo a despesa respectiva, pela verba própria daquela Divisão, constante do Orçamento vigente. Brasília, 2 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA N.º 200

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Senhor Paulino Prudente Pedrosa, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, da função gratificada FG-7, de Chefe do Almoxarifado da Divisão do Material do Departamento de Administração, e designá-lo para exercer a função gratificada FG-7, de Chefe do Serviço de Compra da mesma Divisão correndo a despesa respectiva pela verba própria daquela Divisão, constante do orçamento vigente. Brasília, 2 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

DESPACHO DO PREFEITO

Processo de Concorrência Pública para fornecimento de Móveis à Prefeitura do Distrito Federal: "De acordo com o relatório. Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato com a firma vencedora, Brafor — Brasileira Fornecedora Escolar S. A. — 30-8-61. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito."

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Cezar da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO

Convocação Extraordinária do Conselho de Representantes

O Presidente da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, na conformidade da alínea "b" do Artigo 55 dos Estatutos federativos, convoca extraordinariamente o Conselho de Representantes para o dia 27 de setembro de 1961, às 8 horas, em primeira convocação e não havendo quorum em segunda e última convocação 24 horas depois, a fim de que se processem as eleições para sua Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação de Representantes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e respectivos Suplentes.

Por outro lado, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 27 de setembro de 1961, a partir das 9 horas, na sede social da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, situada na Avenida Rof Branco nº 277, 9º andar, grupos 901 e 902, Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, ficará aberto o prazo para o registro de chapas, na conformidade dos Estatutos e da legislação vigente, e, no dia seguinte, às 11 horas, serão realizadas as eleições no mesmo local acima mencionado para sua Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação de Representantes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e respectivos Suplentes, em primeira convocação e vinte e quatro horas após em segunda convocação com qualquer número de eleitores presentes.

As chapas que concorrerem às eleições deverão ser registradas em separado para cada órgão, mediante simples requerimento perante a Mesa Diretora do Conselho, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do ato de qualificação das delegações. O requerimento deverá conter as indicações exigidas pela legislação em vigor e pelos Estatutos da entidade, bem como instruído pelas portarias que regulam a matéria, não sendo permitida a outorga de procuração para a assinatura de chapa.

Angelo Parmigiani, Presidente.
Dias 5 e 6 — 9 e 9-61

(Nº 32.490 — 21-8-61 — Cr\$ 459,00)

ESPORTE CLUBE PARAÍSO

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convidados todos os moradores e demais interessados residentes no Gamimhe para a assembleia geral a realizar-se no próximo dia sete de setembro do corrente ano, em primeira convocação às 9,30 e em segunda chamada às 10 horas, no seguinte local: Quadra 2.000 — Lote 245 — Rua 7, Gamimhe com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos da Sociedade;
- b) Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Assuntos Gerais.

Bresília, 1 de setembro de 1961. — José Militão Santos.

(Nº 29.700 — 1-9-1961 — Dias: 2, 4 e 5-9-61 — Cr\$ 244,30).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média sito na Avenida W 5, da Asa Sul às 15 (quinze) horas do dia quinto dia após a primeira publicação deste

edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Vargem Bonita", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo da concorrência.

Observações — No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — De inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa a fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovações da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente...".

O primeiro envelope conterá:

- a) prova do registro social no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

- b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, imposto de indústria e profissões e certidão negativa recente de imposto de renda);

- c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (artigo 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1961);

- d) prova de recolhimento do imposto sindical do empregador e dos empregados;

- e) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

- f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da empresa ou do proponente);

- g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei nº 3.550, de 27 de agosto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participou da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

- h) prova de quitação como o CREA;

- i) recibo da caução de que trata a primeira condição;
- j) documentos de idoneidade técnica, constituídos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executados (testados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações privadas que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);
- k) documentos de idoneidade financeira.

II — Das propostas e de sua apresentação e da adjudicação

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no início deste edital e na presença dos interessados,

a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida condição.

A Comissão dará, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes que por parte de qualquer membro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela comissão depois de aberta a primeira sobrecarta.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, dirigida ao Senhor Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

- a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acordo com tabela anexa às especificações;

- b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

- c) a fixação em índice percentual, dos gastos com mão-de-obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por ele em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada, após de todos os trabalhos da comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a comissão reunirá-se para apreciá-las sempre a sós, e em datas previamente fixadas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consi-

deração as propostas que deixem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Sr. Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Este, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima Primeira Condição — Julgados pelo Sr. Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à concorrência.

Décima Segunda Condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (cinco) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima Terceira Condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos termos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

III — Do objeto da concorrência

Décima Quinta Condição — O prédio da escola a ser construído terá área total de 322,70 m² (trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados) e conterá:

- a) salas de aula (2), com 32,00 m²;
- b) sanitários de alunos (2), com 8,90m²;
- c) dispensa (1), com 4,50 m²;
- d) cantina (1), com 15,00 m²;
- e) circulação (1), com 47,50 m²;
- f) recreio coberto (1), com 66,60 m²;
- g) quarto do zelador (1), com.... 14,60 m²;
- h) kitchenet (1), com 1,50 m²;
- i) sanitário do zelador (1), com 2,00 m²;
- j) calçada de contorno, 46,50 m²

IV — Do contrato

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima Sétima Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima Oitava Condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima Nona Condição — A firma contratante deverá iniciar os traba-

lhos dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato.

Vigésima Condição — Elegar-se-á pelo contrato, com domicílio, o foro do Distrito Federal.

Vigésima Primeira Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima Segunda Condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima Terceira Condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima Quarta Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com porcentagens sobre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviço preliminares 10% (dez por cento); 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5% (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Fundrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-10 — Instalações 15% (quinze por cento); 11-12 — Louças, acessórios, equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 13 — Cobertura

12,5% (doze e meio por cento); 14 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retida a importância de 10% (dez por cento). A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do contratante.

V — Das cauções

Vigésima Quinta Condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias. Presidente desta. A juízo da comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes ficando cada um deles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — Das penalidades

Vigésima Sexta Condição — Aplicar-se-á à contratante multa de... Cr\$ 3.000,00 (trê mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima Sétima Condição — Será prevista multa para o caso de in-

adimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima Oitava Condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — Da rescisão do contrato

Vigésima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atinjam o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — Diversos

Trigésima Condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referen-

tes a obra a ser executada poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio reservadas à Fundação.

Trigésima Primeira Condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima Segunda Condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acordo com a majoração salarial, mediante apresentação da folha de pagamento.

Trigésima Terceira Condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a Segunda Condição, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inciso III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as empresas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (DF), 30 de agosto de 1961.

— **Heli Menegale**, Presidente.

(Nº 29.679 — Dias: 4 e 5-9-61).

31-8-61 — Cr\$ 2.856,00).

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

★

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis

de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Atos do Poder Executivo — De-

cretos de janeiro a março — Div.

n.º 845 560,00

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4.00